



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 122, DE 5 DE MAIO DE 2020

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 1º de agosto de 2005."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 4 de maio de 2020, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 39, o § 3º do artigo 77 e o parágrafo único do artigo 79, todos da Lei Complementar nº 27, de 1º de agosto de 2005.

Art. 2º Acrescenta alínea "l" ao § 2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 27, de 1º de agosto de 2005, que tem a seguinte redação:

"Art. 53 - ...

..."

§ 2º - ...

..."

l) indenização decorrente da adesão a Programa de Desligamento Voluntário previsto em lei municipal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 5 de maio de 2020.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Secretário de Administração